

RESOLUÇÃO Nº 09 E 10, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caraguatatuba, em sua 564ª Reunião Extraordinária e 565ª Reunião Ordinária, realizadas respectivamente nos dias 24 de abril de 2019 e 08 de maio de 2019, e no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.090/90 e nº 8.142/90, e Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003, e demais legislações vigentes.

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caraguatatuba.



PRISCILA MEYER

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade.....	03
CAPÍTULO II – Da Composição.....	03
CAPÍTULO III – Das Competências.....	05
CAPÍTULO IV – Da Estrutura.....	06
CAPÍTULO V – Da Organização.....	07
CAPÍTULO VI – Das Atribuições dos Representantes.....	11
CAPÍTULO VII – Do Funcionamento.....	13
CAPÍTULO VIII – Do Processo Eleitoral.....	16
CAPÍTULO IX – Dos Conselhos Gestores.....	18
CAPÍTULO X – Das Disposições Gerais.....	18



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA

Apresentado na 564ª Reunião Extraordinária de 24 de abril de 2019.

Aprovado na 565ª Reunião Ordinária de 08 de maio de 2019.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE:

Art. 1º. Este Regimento regula as atividades, composição e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Caraguatatuba.

Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo/prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 20 (vinte) membros *titulares e 20 (vinte) membros suplentes*, distribuídos entre representantes do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde; representantes de trabalhadores da área da saúde; representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários.

I – Representantes do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde:

- a) 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo chefe do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante das Entidades Privadas Filantrópicas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do município;
- c) 01 (um) representante das Entidades Privadas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do município.

II – Representantes de trabalhadores da área da saúde:

- a) 04 (quatro) representantes dos profissionais de saúde do sistema público municipal;
- b) 01 (um) representante dos profissionais de saúde do sistema privado municipal.

III – Representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários:

- a) 01 (um) representante das Entidades ou Associações de Assistência à Saúde;
- b) 02 (dois) representantes residentes no bairro das Sociedades ou Associações de Bairro sediadas no município;
- c) 01 (um) representante das Entidades e Associações de representantes de portadores de deficiência e/ou patologia;

- d) 01 (um) representante dos Sindicatos ou Associações de Empregados do município;
- e) 02 (dois) representantes dos Conselhos Gestores;
- f) 01 (um) representante de Entidades ou Associações dos Aposentados do município;
- g) 01 (um) representante dos Sindicatos ou Associações Patronais do município;
- h) 01 (hum) representante dos Clubes de Serviços ou Movimentos Comunitários Sociais e Populares ou Entidades de Defesa e de Classe.

§ 1º. A representação dos usuários no COMUS será paritária em relação ao conjunto das demais representações;

§ 2º. Para cada membro titular do COMUS corresponderá um suplente, advindo da mesma categoria de representação;

§ 3º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do conselho de Saúde.

§ 4º. Considerando-se as especificidades locais, sempre que possível, promover-se-á a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos representantes das entidades de representação de prestadores de serviços; de trabalhadores de saúde; e de usuários;

§ 5º. Para efeito do cumprimento do inciso I, deste artigo, entende-se por entidades privadas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, as instituições de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, que prestam serviços no âmbito do município e que mantenham instrumento formal de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde, firmado entre a referida entidade e qualquer das três esferas de composição do referido sistema, quais sejam, federal, estadual e municipal.

§ 6º. Nos termos do artigo 68 da Lei Complementar Estadual n.º 791, de 09 de março de 1995, para a garantia da legitimidade da representação paritária dos usuários é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do COMUS.

§ 7º. Com exceção aos representantes do governo, os demais representantes de cada segmento, mencionados no presente artigo, serão escolhidos em assembléia amplamente divulgada e convocada para esse fim mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou, em sua ausência, em órgão da imprensa local, constando critérios a serem estabelecidos para o processo eleitoral.

§ 8º. Fica vedada a escolha de representante de um segmento, já com assento no Conselho, para representar em um mesmo mandato, outro segmento.

§ 9º. O mandato dos membros do COMUS terá duração de 02 (dois) anos podendo haver uma única recondução, desde que eleito após participação em novo processo de escolha.

§ 10º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 11º. É expressamente proibida a indicação de pessoas vinculadas ao Poder Legislativo ou Poder Judiciário para os cargos de membros titulares ou suplentes do COMUS, a não ser que os interessados comprovem que estão afastados de suas funções originais.



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizadas mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II. articular-se, com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, nas esferas Federal e Estadual de Governo.
- III. organizar e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV. propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V. propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI. analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII. propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do município;
- VIII. examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como, apreciar a deliberação do colegiado;
- IX. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS do município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- X. incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;
- XI. Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII. divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população e às instituições públicas e privadas;
- XIII. Definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde, acompanhando e controlando o seu cumprimento, observados os dados epidemiológicos, parâmetros oficiais do Sistema Único de Saúde e normas do Direito Público;
- XIV. Definir critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, observando os dados epidemiológicos, parâmetros oficiais do referido Sistema e normas do Direito Público;



- XV. Garantir a participação e o controle comunitário, por meio da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestores das ações de saúde;
- XVI. Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Gestores de Saúde;
- XVII. Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XVIII. Promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, articulação entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;
- XIX. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como, encaminhá-lo à homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- XX. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- XXI. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Legislativo, Conselhos e meios de comunicação, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XXII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das Plenárias de Conselhos de Saúde
- XXIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXIV. Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo pela forma prevista na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, após escolhidos na forma que dispõe a Lei nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e os critérios disciplinados neste Regimento, serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º. O COMUS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além da Mesa Diretora, contará com o apoio das Comissões e dos Grupos de Trabalho para ações transitórias, além de uma Secretaria Executiva.

Art. 7º. Qualquer alteração na organização do COMUS preservará o que está garantido na Lei nº 1.018, de 04 de junho de 2003, e deve ser votada e aprovada em reunião do Plenário do COMUS, por maioria simples e homologada pelo Chefe do Executivo.



CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O COMUS terá a seguinte organização:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III- Comissões e Grupos de Trabalho
- IV- Secretaria Executiva

Art. 9º. O Plenário do COMUS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único - A deliberação do Plenário será pela maioria simples dos votos, exceto quando previsto no Regimento de forma diversa.

Art. 10. O COMUS reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Chefe do Executivo e/ou Secretário de Saúde e/ou em decorrência de requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º. O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta (metade mais um) de seus membros no horário pré-determinado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para início da reunião.

§ 2º. Os membros do COMUS, titulares e suplentes presentes às reuniões terão assegurado o direito à voz, tendo direito a voto somente os titulares, e os suplentes quando em substituição de seus titulares.

§ 3º. A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo será suspensa a reunião, temporariamente, até a recuperação da presença mínima exigida no § 1º, deste artigo. Caso não se restitua o quórum em 15 (quinze) minutos, a reunião será encerrada.

§ 4º. O suplente assumirá, com direito a voto, se seu titular não comparecer após 15 (quinze) minutos do início da reunião e permanecerá como tal até o fim da mesma, mesmo com a chegada de seu titular.

§ 5º. Iniciada a reunião, já com o respectivo quórum, a chegada atrasada de conselheiro titular ou suplente restringe a sua participação, que terá direito a voz, mas não terá direito a voto, podendo permanecer na reunião e assinar lista de presença com o registro do horário de chegada.

§ 6º. Ao ausentar-se definitivamente da reunião o conselheiro deverá registrar sua saída para a devida indicação de seu suplente, que passará a ter o direito ao voto;

§ 7º. Nos casos em que a suplência foi obtida em contagem de votos no processo eleitoral, será obedecida a ordem decrescente dos votos obtidos por cada suplente, e determinado, em cada reunião, qual membro titular o suplente irá representar, observado sempre o decreto de nomeação.

Art. 11. O COMUS será presidido por uma Mesa Diretora paritária, cujos conselheiros serão escolhidos entre seus pares, logo após a reunião de posse, na forma disposta no art 42 deste Regimento, e será composta por um Presidente que na sua ausência e impedimentos, será presidida pelos demais membros, escolhidos na seguinte ordem:

- I- Vice-Presidente;
- II- Primeiro Secretário;
- III- Segundo Secretário.

§ 1º. Poderão candidatar-se e votar aos cargos da Mesa Diretora somente os membros titulares presentes, e na sua ausência, seus suplentes terão direito a voto.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente para assumir a vaga deixada pelo titular, será realizada nova eleição visando à escolha de conselheiro titular para ocupar o cargo vago, já na reunião subsequente à comunicação da vacância, observando-se a regra de paridade entre os segmentos representativos.

Art. 12º. O Presidente do COMUS terá direito a voto nominal e de qualidade, na ocorrência de empate.

Art. 13. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde – COMUS serão públicas e terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos, observada a legislação vigente:

- I- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- leitura de informes da mesa e dos conselheiros;
- III- pautas do dia constando os temas previamente definidos e preparados;
- IV- encaminhamento das deliberações;
- V- encerramento em até 03 (três) horas.

§ 1º. Os informes não comportam discussões e votações, tão somente esclarecimentos breves. Se necessário, e a critério do Plenário, o tema poderá ser votado para discussão nesta ou agendado para a próxima reunião.

§ 2º. Para apresentação de seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 02 (dois) minutos improrrogáveis, somente se solicitado por outro conselheiro por falta de entendimento e ou esclarecimento

§ 3º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Plenário definirá a prioridade das pautas de acordo com os seguintes critérios:

- I- pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- II- relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- III- tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- IV- precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 4º. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em atas, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com indicação de seus respectivos votantes e segmento nominal que representa.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infra estrutura e apoio técnico:

- I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;
- III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

§ 6º. Cabe à Mesa Diretora, através da Presidência, e com o apoio da Secretaria Executiva, a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis,

para pleno conhecimento dos temas a serem apreciados no Plenário, a fim de que não haja, no momento da reunião, alegações de desconhecimento da pauta do dia.

§ 7º. A Secretaria Executiva é a responsável pelo envio aos Conselheiros das pautas, informes e requerimentos das reuniões, por escrito, discriminando o assunto a ser apreciado, bem como cópia da ata da reunião anterior com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Deverá também encaminhar as entidades representadas no Comus a pauta da convocação e a ata da reunião anterior

§ 8º. A ata da reunião anterior não será lida em Plenário, somente serão feitas possíveis alterações/correções pela Secretária Executiva, antes da sua aprovação em Plenário, promovendo assim a celebridade dos atos administrativos, visando garantir a discussão de todos os assuntos da pauta do dia. As alterações deverão ser apresentadas até 24 horas antes do início da reunião.

§ 9º. Fica reconhecido o direito de qualquer cidadão, entidade de classe, instituição civil e demais associações formular críticas, sugestões, propostas de pauta e outros, mediante correspondência dirigida ao COMUS, que deverá colocar o assunto em pauta, na reunião ordinária subsequente àquela da leitura do documento, para deliberação do Plenário, quanto a apresentação do tema pelo proponente, se for o caso.

§ 10º. Após a explanação da pauta cada conselheiro terá cinco minutos para manifestar-se, havendo apenas um direito de réplica de 2 (dois) minutos para o proponente.

§ 11º. Nas reuniões ordinárias, por decisão da maioria simples dos presentes, poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem da Ordem do Dia.

§ 12º. Fica assegurado a cada um dos conselheiros presentes na reunião, o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo o mesmo voltar a ser discutido após encaminhamento para votação.

§ 13º. As deliberações do COMUS, observado o quórum estabelecido, serão tomadas em voto aberto e nominal.

§ 14º. As reuniões poderão ser registradas por meio de áudio e ou vídeo por qualquer cidadão, obedecendo às seguintes prerrogativas:

- I. O autor do registro deve se identificar e informar o motivo do registro;
- II. O autor do registro deve se comprometer que em caso de divulgação pública seja em meio de comunicação que não exista restrição de acesso;
- III. A publicidade do registro da reunião deverá ser feito na íntegra e sem edição;
- IV. A não obediência a estas prerrogativas impossibilitará o autor de novos registros.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde que serão consubstanciadas por meio de Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo em um prazo de 30 dias e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou, se inexistente, em órgão da imprensa local, após a aprovação da ata a qual está adstrita a referida Resolução.

§ 1º. Na hipótese de não homologação, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Gestor para homologação e publicação da Resolução no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da nova aprovação do Plenário.

§ 2º. Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação da maioria simples de seus membros, poderá representar ao Ministério Público.

Art. 15. Diante de qualquer decisão do COMUS, cabem recursos apresentados por qualquer cidadão subscrito por 1/3 (um terço) dos conselheiros, incluindo pedido de rediscussão e votação da matéria.

§ 1º. A matéria de que trata o *caput* será apresentada, destacando-se de forma sucinta os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e a sua deliberação;

§ 2º. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos nominal a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 3º. A recontagem dos votos deve ser realizada quando a Mesa Diretora julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 16. As atas de todas as reuniões do COMUS serão lavradas em livro próprio, e serão assinadas pelo Presidente e demais membros do Plenário, devendo constar:

- I- relação dos representantes, seguida do nome de cada membro, segmento nominal que representa com a menção da titularidade ou suplência;
- II- justificativas de ausência, se houver;
- III- resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto apresentado;
- IV- relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s).

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde se fará representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, através de seu Presidente ou, no impedimento deste por outros conselheiros, seguindo a ordem definida no artigo 8º, do presente Regimento;

Parágrafo único. O Plenário poderá ainda escolher conselheiros designados para representações eventuais, com delegação específica.

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde, sempre que for necessário, poderá constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. As Comissões e Grupos de Trabalho terão caráter consultivo, não tendo função deliberativa, programadora ou normatizadora, devendo subsidiar o COMUS que irá considerar e validar em Plenário, as respectivas conclusões.

§ 2º. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho serão vinculados ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, para o qual deverá apresentar suas conclusões, bem como informações que lhe forem solicitadas.

Art. 19. Compete aos relatores das Comissões e Grupos de Trabalho:

- I- Coordenar os trabalhos e promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade;
- II- Designar Secretário;
- III- Apresentar relatório conclusivo ao Presidente do COMUS, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como, das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho para deliberação.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES

Art. 20. Compete aos Conselheiros de Saúde:

- I- zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do COMUS;
- II- estudar e relatar, para discussão nos prazos preestabelecidos, pautas e matérias que lhes forem distribuídas;
- III- apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao COMUS para votação;
- IV- apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V- requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI- acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- VII- apurar denúncias sobre matérias afetas ao COMUS apresentando relatório da missão, sem prejuízo da competência dos demais órgãos da Administração Pública;
- VIII- desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do COMUS, definidas neste Regimento.

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Conselheiros de Saúde:

- I- solicitar afastamento provisório do cargo, comunicando ao COMUS, por escrito, quando for o caso;
- II- renunciar ao cargo, comunicando ao COMUS, por escrito, quando for o caso;
- III- descompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo, na hipótese de assunção de cargos de assessoria junto ao Poder Legislativo, de representação do Poder Judiciário e do Ministério Público;

Art. 21. São atribuições dos Conselheiros de Saúde:

- I- conhecer e participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- conhecer e votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado e aceito;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso; e
- XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XII- Apresentar propostas para apreciação e aprovação no Plenário, acerca da utilização dos recursos destinados exclusivamente ao pleno funcionamento do COMUS.

§ 1º. Será destituído, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa. A entidade representada deverá ser comunicada após a 02 (duas) faltas sem justificativas, bem como no caso de destituição.

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao COMUS com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação convencionais (ofício ou email),

salvo se devidamente comprovado fato superveniente, o qual deverá ser informado, posteriormente, em igual prazo.

Art. 22. É vedado aos Conselheiros de Saúde:

- I - utilizar-se de sua condição de conselheiro, em benefício próprio ou de terceiros;
- II- manter, em qualquer instância, e quando investido de suas funções, conduta inadequada à função de conselheiro;
- III- ferir o decoro, a ética e a urbanidade, quando investido de suas funções;
- IV- utilizar-se de suas funções para militância ou propaganda político-partidária.

§ 1º. Os conselheiros, titulares ou suplentes, que pleitearem cargos eletivos junto aos Poderes Executivo e Legislativo, em quaisquer esferas de governo, deverão afastar-se do COMUS, através de correspondência encaminhada à Presidência, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do pleito municipal, estadual ou federal.

§ 2º. Caso o conselheiro afastado não tenha sido eleito ao cargo postulado, terá assegurado seu retorno ao COMUS na condição original, pelo período restante de seu mandato.

Art. 23. O mandato dos membros do COMUS, com duração de 02 (dois) anos, está sujeito ao seguinte regramento:

- I- todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas;
- II- no caso de vacância ou substituição do representante, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato;
- III- é permitida apenas uma recondução do mesmo conselheiro, independente do segmento que venha representar, à exceção do Secretário Municipal de Saúde;
- IV- o conselheiro que após o período de 01 (um) mandato, com no máximo uma recondução, deverá afastar-se por um mandato (período de 02 anos) para só assim voltar a representar seu segmento ou outro de que venha fazer parte;
- V- o membro do Conselho poderá perder o mandato em virtude de renúncia ou de processo ético disciplinar, de acordo com o Código de Ética do COMUS;
- VI- uma vez aberto o processo ético disciplinar e o conselheiro renunciar, o mesmo não poderá candidatar-se para este e ao próximo mandato;
- VII- em caso de faltas, renúncia e/ou perda de mandato por processo ou durante processo ético disciplinar, o punido não poderá se candidatar ao Conselho neste e ao próximo mandato;
- VIII- a entidade ou associação que tiver seu representante punido por faltas, renuncia após aberto processo ético, perda de mandato por processo ético, também será excluída do Conselho, excetuando as situações descritas nos incisos X e XI;
- IX- sempre que houver necessidade de completar os conselheiros no Comus, deverá ser obedecido a lista de suplentes remanescente do processo eleitoral;
- X- nos casos em que no processo eleitoral houve apenas uma entidade ou associação concorrendo e seu representante foi punido conforme inciso VIII, poderá indicar outro conselheiro, não havendo nestes casos exclusão da representação;
- XI- não havendo suplentes remanescente do processo eleitoral, e seu representante foi punido conforme inciso VIII, as entidades ou associações poderão indicar outro conselheiro, não havendo nestes casos exclusão da representação;
- XII- os casos omissos neste artigo deverão ser submetidos ao Plenário.

Parágrafo único – Interrompido o mandato de conselheiro e não havendo suplente, tampouco remanescente do processo eleitoral no segmento vago, o Plenário do COMUS poderá convocar nova eleição do mesmo segmento para assumir a vaga.



CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art.24. O Plenário do COMUS contará com uma mesa diretora; com as Comissões e Grupos de Trabalhos transitórios quantos forem necessários, vinculados ao Plenário, além de uma Secretária Executiva que funcionará como apoio administrativo, técnico-operacional para atender as necessidades do COMUS.

Art.25. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único – É de competência do Plenário do COMUS dar operacionalidade às atribuições do Conselho Municipal de Saúde, observando os princípios básicos do Sistema Único de Saúde, estabelecidos nas legislações específicas, inclusive no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003.

Art. 26. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde terá 04 (quatro) membros, e será composta de maneira paritária, na forma estabelecida no art.11 deste Regimento, incluindo o Presidente do COMUS que a presidirá, sendo de sua competência:

- I- desenvolver, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- II- responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para a deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- III- analisar as frequências dos conselheiros nas reuniões do COMUS e dos membros das Comissões e Grupos de Trabalho, para deliberação do Plenário em cumprimento às providências previstas regimentalmente;
- IV- receber da Secretaria Executiva, matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos cabíveis;
- V- encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário do COMUS, garantindo o cumprimento dos prazos fixados;
- VI- proceder à seleção de temas para a composição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
- VIII- coordenar o processo eleitoral do Plenário do COMUS, atuando conjuntamente com a Comissão Eleitoral;
- IX- tomar outras providências, visando o cumprimento de suas atribuições, desde que não conflitante com a autonomia do Plenário;
- X- participar de Comissões e Grupos de Trabalho, à exceção de seu Presidente.

Art. 27. São atribuições do Presidente:

- I- convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- representar o COMUS em suas relações internas e externas;
- IV- assinar as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- V- decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo seu ato à deliberação *a posteriori*, em reunião subsequente;
- VI- expedir atos, decorrentes de deliberações do COMUS;
- VII- convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;
- VIII- delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais conselheiros, sempre que se fizer necessário;

- IX- instalar as Comissões e Grupos de Trabalho para subsidiarem as ações do Plenário;
- X- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

§ 1º. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá, nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições.

§ 2º. O Primeiro Secretário será responsável pelo suporte administrativo à Mesa Diretora, levando ao conhecimento do Plenário toda documentação e outros materiais que lhe forem entregues pela Secretária Executiva do COMUS e que são pertinentes à discussão da pauta em reunião específica, executando e zelando pelo fiel cumprimento das rotinas estabelecidas no art. 13 deste Regimento, em conjunto com a Secretária Executiva.

§ 3º. O Segundo Secretário auxiliará o Primeiro Secretário e o substituirá, nas suas ausências e impedimentos com as mesmas atribuições.

Art. 28. A Secretaria Executiva do COMUS é órgão vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde de Caraguatatuba e subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio administrativo, técnico-operacional de rotina às instâncias que compõem o Conselho Municipal de Saúde, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas nesse Regimento, sendo de sua competência:

- I- preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário, seguindo orientações do Mesa Diretora, na elaboração da pauta;
- II- receber, distribuir, expedir e controlar as correspondências do COMUS, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- acompanhar as reuniões do Plenário e assistir à Mesa Diretora, anotando os temas discutidos, visando a redação final para lavrar a respectiva ata;
- IV- providenciar os serviços de digitação, impressão e arquivo dos documentos do COMUS, nas dependências da Secretaria de Saúde;
- V- registrar e controlar a frequência dos membros do COMUS;
- VI- registrar os resultados de votações e das proposições apresentadas;
- VII- apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho;
- VIII- atualizar permanentemente informações e legislações afetas ao funcionamento dos Conselho Municipal de Saúde;
- IX- receber, controlar e guardar materiais permanentes e de consumo nas dependências da Secretaria de Saúde, zelando pela sua adequada utilização;
- X- distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações;
- XI- fornecer infraestrutura para o processo eleitoral do COMUS dando suporte à sua execução;
- XII- participar da organização e realização da Conferência Municipal de Saúde;
- XIII- organizar e manter o acervo memorial do COMUS nas dependências da Secretaria de Saúde;
- XIV- efetuar o registro e o controle de documentos, em livro próprio e por assunto;
- XV- elaborar e submeter ao Plenário a proposta orçamentária para o funcionamento do COMUS;
- XVI- exercer outras atividades que lhe forem confiadas.

Art. 29. As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do COMUS, necessárias ao exercício de sua competência legal e serão compostas pelos conselheiros titulares e suplentes exceto o Presidente do COMUS.

Art. 30. Todo conselheiro deverá participar compulsoriamente de uma Comissão, ou voluntariamente de até duas Comissões, sendo que cada uma contará com 04 (quatro) membros, distribuídos paritariamente entre os segmentos.

§ 1º. O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no *caput* deste artigo, quanto ao número de membros e respectiva paridade, se for o caso.

§ 2º. As Comissões poderão convidar, a título de contribuição, sem direito a voto, representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde ou de outras Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão.

§ 3º. Cada Comissão contará com um relator e um secretário, para plena execução dos trabalhos afetos a mesma, conforme previsão no art. 19 deste Regimento.

§ 4º. As comissões e grupos de trabalho terão caráter consultivo, não tendo função deliberativa, programadora ou normatizadora, devendo subsidiar o COMUS que irá considerar e validar em plenário, as conclusões das Comissões e grupos de trabalhos.

Art. 31. O Conselho Municipal de Saúde possuirá, minimamente, as seguintes Comissões:

- I- Comissão de Acompanhamento de Orçamento e Finanças;
- II- Comissão de Acompanhamento da Folha de Pagamento;
- III - Comissão de Acompanhamento dos Instrumentos de Planejamento;
- IV- Comissão de Contratos e Convênios;
- V- Comissão de Ética
- VI- Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Gestores

Art. 32. As Comissões terão o seguinte funcionamento:

- I- cada Comissão elaborará seu calendário de reuniões ordinárias, de acordo com suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, uma mensal;
- II- cada Comissão deverá elaborar memória e/ou relatório de suas reuniões para ser encaminhada à Mesa Diretora e à Secretaria Executiva do COMUS, preferencialmente por meio eletrônico;
- III- o relator e o secretário de cada Comissão terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos, a critério da Comissão e homologado pelo Plenário, por apenas mais 01 (um) ano;
- IV- os membros das Comissões deverão ser substituídos caso estejam ausentes em 2/3 (dois terços) das reuniões do período do ano civil;
- VII- as reuniões das Comissões devem se concentrar em datas pré-fixadas, devidamente informadas à Secretaria Executiva, para garantia de adequada utilização de espaços e apoio administrativo, se for o caso.

Art. 33. Os Grupos de Trabalho – GT são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao COMUS, com objetivos e prazo definidos para o seu funcionamento, o que normalmente é de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período, dependendo da necessidade, que deverá ser justificada junto ao Plenário, destinatário dos encaminhamentos do GT para deliberação.

Art. 34. Os Grupos de Trabalho serão compostos pelos conselheiros titulares e suplentes, exceto o Presidente do COMUS.

Art. 35. Cada conselheiro poderá participar voluntariamente de até 02 (dois) Grupos de Trabalho, sendo que cada um contará com 04 (quatro) membros, distribuídos paritariamente entre os segmentos.

§ 1º. O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinado Grupo de Trabalho e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no *caput* deste artigo, quanto ao número de membros e respectiva paridade, se for o caso.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho poderão convidar, a título de contribuição, sem direito a voto, representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde ou de outras Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades e especificidades do próprio Grupo.

§ 3º. Cada Grupo de Trabalho contará com um relator e um secretário, para plena execução dos trabalhos afetos ao mesmo, conforme previsão no art. 19 deste Regimento.

Art. 36. Os Grupos de Trabalho - GT terão o seguinte funcionamento:

- I- cada GT elaborará seu calendário de reuniões ordinárias, de acordo com suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, uma quinzenal;
- II- cada GT deverá elaborar memória e/ou relatório de suas reuniões para ser encaminhada à Mesa Diretora e à Secretaria Executiva do COMUS, preferencialmente por meio eletrônico;
- III- o relator e o secretário de cada GT terão mandato pelo mesmo prazo definido para o seu funcionamento;
- V- os membros dos GTs deverão ser substituídos caso estejam ausentes em duas reuniões consecutivas;
- VI- as reuniões dos GTs devem se concentrar em datas pré-fixadas, devidamente informadas à Secretaria Executiva, para garantia de adequada utilização de espaços e apoio administrativo, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Seção I

Da eleição do Plenário

Art. 37. O Conselho Municipal de Saúde, mediante deliberação por maioria simples, regulamentará o processo de eleição dos membros representantes dos segmentos definidos no Lei Municipal n.º 1.018, de 04 de junho de 2003, exceto quanto às indicações do Governo (Poder Público).

Art. 38. O processo eleitoral será coordenado pela Mesa Diretora e realizado por uma Comissão Eleitoral composta paritariamente e eleita em Plenário.

Parágrafo Único – Ao Conselheiro que vir compor a referida Comissão, fica vedada a inscrição no processo eleitoral para recondução.

Art. 39. O processo eleitoral para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato dos atuais conselheiros, em conformidade com o Edital de Eleição, a ser aprovado pelo Plenário do COMUS, homologado pela autoridade competente e publicado na imprensa oficial do município, na forma de Resolução.

Art. 40. A Comissão Eleitoral, eleita em Plenário do COMUS, será composta:

- I- pelo Coordenador;
- II- pelo Coordenador-Adjunto;
- III- pelo Secretário;
- IV- pelo Secretário-Adjunto.

Art.41. Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- elaborar o Regimento Eleitoral com as regras do processo eleitoral e submetê-lo a ratificação da Coordenação da Mesa Diretora e aprovação do Plenário do COMUS;
- II- conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
- III- dar publicidade de todos os atos relativos ao processo eleitoral;
- IV- instruir e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
- V- apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, apresentando ao Plenário do COMUS relatório sucinto do resultado do pleito, bem como informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Seção II

Da eleição da Mesa Diretora

Art. 42. Após decreto de nomeação expedido pelo Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, em conformidade com o art. 11 deste Regimento, fica estabelecido que após o encerramento da sessão de posse dos novos conselheiros, o Presidente atual, ainda em exercício, promoverá a imediata eleição da Mesa Diretora para a qual delegará, oficialmente, as atribuições referentes à realização da 1ª reunião ordinária do novo Plenário.

Parágrafo único – Poderá o Presidente em exercício instalar uma mesa eleitoral para assessorá-lo durante a realização dos trabalhos, escolhendo entre os presentes, até 03 (três) convidados, que não conselheiro titular e suplente que esteja concorrendo ou votando no referido pleito.

Art. 43. A composição da nova Mesa Diretora se iniciará pela eleição do cargo de Presidente, para a qual poderão se inscrever os conselheiros titulares postulantes ao cargo, distribuídos nos 03 (três) blocos de segmento estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 3º, deste Regimento.

§ 1º. O conselheiro titular, independente do segmento que representará, terá direito a 01 (um) voto aberto nominal ao candidato de sua livre escolha, postulante a cada um dos cargos que comporão a Mesa Diretora, desde que este candidato esteja previamente inscrito junto à mesa eleitoral que conduzirá os trabalhos.

§ 2º. Será eleito Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o conselheiro titular que obtiver a maior quantidade de votos abertos e nominais, apurados no Plenário e anotados pela mesa eleitoral que conduzirá o trabalho.

§ 3º. Recomenda-se a cada mandato, haja alternância na eleição do Presidente entre os representantes dos usuários em relação ao conjunto das demais representações.

§ 4º. Na Mesa Diretora deverá ser estabelecida paridade entre Presidente e Vice Presidente, e paridade entre 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 44. Encerrada a eleição do Presidente, a mesa eleitoral procederá à inscrição dos conselheiros titulares postulantes ao cargo de Vice-Presidente.

§ 1º. O segmento que elegeu o novo Presidente do COMUS, não poderá inscrever conselheiro, titular para concorrer ao cargo de Vice-Presidente, em observância ao critério da paridade obrigatória na composição da Mesa Diretora, podendo, contudo exercer o seu direito de voto, os seus conselheiros titulares.

§ 2º. Aplicam-se na eleição do Vice-Presidente as mesmas regras gerais estabelecidas para a eleição de Presidente.

§ 3º. Será eleito Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o conselheiro titular que obtiver a maior quantidade de votos abertos e nominais, apurados no Plenário e anotados pela mesa eleitoral que conduzirá o trabalho.

Art. 45. Encerrada a eleição do Vice-Presidente, a mesa eleitoral realizará a inscrição dos conselheiros titulares postulantes ao cargo de Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente.

§ 1º. Aplicam-se na eleição do Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, as mesmas regras gerais estabelecidas para a eleição de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 46. Na eventualidade de um empate entre candidatos postulantes a qualquer cargo, assumira o mais idoso.

Art. 47. Eleitos todos os conselheiros titulares para os cargos da Mesa Diretora, será dado posse aos mesmos, dissolvidas a mesa eleitoral e encerrada a sessão solene.

CAPÍTULO IX

DOS CONSELHOS GESTORES

Art. 48. Haverá, obrigatoriamente, um Conselho Gestor paritário para cada unidade de serviço público municipal, bem como nas entidades privadas filantrópicas integrantes do Sistema Único de Saúde, com as quais o Poder Público mantenha termo de parceria, de colaboração ou fomento, no âmbito do município.

Parágrafo único – É facultada a organização de Conselhos Gestores nas entidades privadas prestadoras de serviços ao Sistema único de Saúde, no âmbito do município.

Art. 49 Os Conselhos Gestores serão paritários, cuja composição, processo de escolha, competências e demais atribuições serão estabelecidos em Regimento Interno padrão proposto e aprovado pelo Plenário do COMUS.

Art. 50. A fim de garantir composição paritária no COMUS, os representantes titulares e suplentes dos Conselhos Gestores que comporão o Plenário deverão advir da categoria dos usuários.

Art. 51. Os casos omissos relacionados ao pleno funcionamento dos Conselhos Gestores deverão ser submetidos ao Plenário do COMUS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O COMUS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 53. É vedado aos conselheiros, sob pena de instalação de processo ético disciplinar:

I- a utilização do cargo para benefício próprio ou de terceiros.

- II- apresentar-se em qualquer lugar, com conduta inadequada e/ou inconveniente, que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de conselheiro e o nome do COMUS.
- III- outras condutas inapropriadas previstas nas normas, regulamentos e legislações específicas.

Parágrafo único – O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

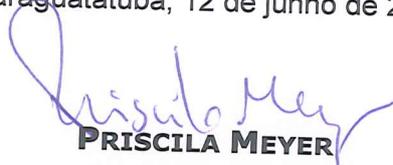
Art. 54. O Plenário do COMUS, as Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade Civil, para comparecer às reuniões e prestar informações e/ou esclarecimentos, desde que aprovado previamente pelo Plenário.

Art. 55. O Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 56. Aos casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e deliberados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em observância às legislações vigentes, à analogia e aos princípios gerais do Direito.

Art. 57. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de junho de 2019.



PRISCILA MEYER

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Biênio 2017/2019